

**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO
TV POR ASSINATURA – SeAC - e OUTRAS AVENÇAS**

São partes deste contrato, o **CLIENTE** e a Operadora **OXMAN TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de Santo André, à Av. José Caballero, 65 – 4º Andar, S.P., inscrita no CNPJ sob nº. 11.676.032/0001-28, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**OXMAN**”, ficando desde já certo e ajustado entre as partes as cláusulas e condições a seguir expostas, aplicáveis ao Serviço de Televisão por Assinatura (SeAC), na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa.

DEFINIÇÕES:

Adesão: é a manifestação verbal ou escrita do **CLIENTE** para aquisição do SERVIÇO e adesão às condições do presente **CONTRATO**.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com endereço para correspondência na rua SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, endereço eletrônico www.anatel.gov.br e central de atendimento acessível pelos números 1331 e 1332, este para pessoas com necessidades especiais de fala e audição.

A La Carte: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do **CLIENTE**, adicionalmente ao Pacote de Canais. Aluguel de equipamento: é o valor mensal cobrado do **CLIENTE** pela disponibilização dos equipamentos, de acordo com a política comercial vigente.

Aplicativos: Tipo de software, programa de computador concebido para desempenhar tarefas práticas ao usuário para que este possa concretizar determinados trabalhos, programa de computador desenvolvido para funcionamento em Set Top Box (decoder), smartphones e tablets da **OXMAN** ou de terceiros mediante contratação de serviço adicional ao contrato principal.

Área de Prestação de Serviço: área geográfica, onde o serviço é prestado conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

Assinatura: valor devido pelo **CLIENTE**, à **OXMAN** em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso dos serviços de telecomunicações de forma individualizada.

Atendimento: qualquer interação entre o **CLIENTE** e a **OXMAN**, independentemente de seu originador e do canal de comunicação utilizado.

Atendimento Remoto: é a interação entre o CLIENTE e a OXMAN realizada por Central de Atendimento Telefônico ou pelo site: www.oxman.com.br, bem como qualquer outro meio disponibilizado ou utilizado pela OXMAN para interação com o CLIENTE sem o caráter presencial.

Autorização: Ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

Prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional;

Prestação do Serviço Comunicação Multimídia – SCM, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional;

Central de Atendimento Telefônico: canal de atendimento telefônico da **OXMAN** responsável pela oferta de serviços e pelo recebimento, tratamento e solução de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço, acessível através da Central de Relacionamento com o Cliente pelo número (11) 2322 3399.

Cessionário: é a pessoa física ou jurídica que sucede o **CLIENTE** nos direitos e obrigações previstas neste contrato. **CLIENTE:** pessoa natural ou jurídica que firma o presente Contrato com a **OXMAN**. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de Terminal de Uso Público ou de Serviço a ele vinculado.

Comodato: é a modalidade de contratação de uso – empréstimo – dos equipamentos ou equipamento fornecidos pela **OXMAN** para o **CLIENTE** por um determinado período de tempo de forma gratuita, sem a transferência da propriedade, podendo ao fim do período ser adquirido ou não pelo **CLIENTE**.

Concessão: é a delegação da prestação do serviço de telecomunicações mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

Conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

Contrato: instrumento particular de contratação do Serviço que pode ser celebrado das seguintes formas: (i) pessoalmente; (ii) via telefone, através da Central de Atendimento Telefônico; (iii) por meio do site www.oxman.com.br na internet, ou (iv) por outro meio pelo qual o CLIENTE manifeste a sua vontade de contratar, inclusive através de terceiros, desde que o CLIENTE esteja legalmente representado por estes e o canal de atendimento utilizado seja oficial que não as redes sociais ou páginas de terceiros na internet sem relação com a Prestadora.

Equipamentos: quaisquer equipamentos que poderão ser disponibilizados e instalados pela **OXMAN**, necessários para que o Serviço seja prestado ao **CLIENTE**.

Fraude: atividade que tenha como objetivo causar dolo deliberado à prestadora ou terceiros, através da utilização inadequada dos recursos de telecomunicações e/ou prestação incorreta/inverídicas de informações cadastrais.

Gravador Digital ou Gravação em Nuvem: Recurso, programa de computador, software, que permite a gravação de um conteúdo no formato digital para uma unidade de disco, unidade flash USB, cartão de memória SD ou outro dispositivo de armazenamento remoto acessado via internet, Nuvem. Permite a gravação de conteúdo escolhido pelo assinante, mediante contratação de serviço adicional ao contrato principal. Habilitação: valor devido pelo **CLIENTE** à **OXMAN**, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição do serviço contratado.

HD - High Definition: Resolução da imagem superior que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.

Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza. LGT: Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

Mensalidade: Valor fixo pago mensalmente pelo **CLIENTE** à **OXMAN** pela contraprestação dos serviços objeto do presente Contrato, fixado conforme ou a partir do Plano de Serviço, que dependerá da modalidade (**RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO** ou **EMPRESA**) e do **PACOTE DE CANAIS** escolhidos pelo **CLIENTE**, além de serviços adicionais contratos ou qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela **OXMAN**.

Nuvem: Recurso para armazenamento de conteúdo e dados em forma de serviços que poderão ser acessados de qualquer lugar, a qualquer hora. O acesso ao conteúdo em Nuvem é remoto e poderá ser realizado via internet através do Set TOP Box (decoder) ou através dos aplicativos.

Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: Prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela **OXMAN** ou por meio de parceria entre Prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada Serviço, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável.

Ordem de Serviço ou Termo de Adesão: é o formulário emitido e preenchido pela **OXMAN**, descrevendo o atendimento prestado em campo por sua equipe técnica, que constituirá parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Pacote de Canais: agrupamento de canais de programação ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

Pay Per View: conteúdo adicional ao Serviço de TV contratado pelo **CLIENTE** com exibição por evento individual e com duração determinada, mediante pagamento único ou parcelado, disponibilizado por meio de um canal de TV.

Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do Serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

Ponto de Terminação de Rede (“PTR”): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do **CLIENTE**.

Ponto Opcional: ponto adicional ao Ponto Principal, que pode ser contratado pelo **CLIENTE** para recepção e acesso autônomo ao Serviço de TV por Assinatura escolhido, e que é instalado /ativado no mesmo endereço e local do Ponto Principal.

Ponto Principal: primeiro ponto de recepção e acesso ao Serviço de TV por Assinatura contratado pelo **CLIENTE**, a ser instalado em seu endereço pela **OXMAN**.

Site OXMAN: espaço reservado ao **CLIENTE** disponibilizado no endereço eletrônico (<http://www.oxman.com.br>), por meio do qual a **OXMAN** disponibiliza ao **CLIENTE**, mediante login e senha, todas as informações sobre o(s) Serviço(s) objeto do presente Contrato e demais condições a ele relacionadas, bem como comunicados úteis e relevantes ao **CLIENTE**.

Programadora: é a pessoa jurídica responsável pela atividade de seleção, organização, ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de

programação ou na modalidade avulsa, a serem veiculados por meio do serviço de TV por Assinatura ou pela internet.

Programas de TV: conteúdo anteriormente exibido na programação do Serviço de Acesso Condicionado, que fica disponível para outros acessos pelo **CLIENTE**.

Recursos: são soluções, que quando disponibilizados pela **OXMAN**, permitem o acesso à recepção dos canais da programação em alta definição de imagem e som; ao serviço de vídeo on demand (VOD), ao serviço de gravação de conteúdo, às aplicações de interatividade, ao guia eletrônico de programação, à compra de conteúdos por meio de controle remoto etc.;

Rede Externa: segmento da rede de telecomunicações suporte do SCM, que se estende do Ponto de Terminação de Rede (PTR) inclusive ao Distribuidor Geral (DG) de uma estação.

Rede Interna do CLIENTE: segmento da rede de telecomunicações suporte do SCM, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo **CLIENTE** e se estende até o Ponto de Terminação de Rede.

Regulamento do SCM: regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614/ 2013.

Regulamento do SeAC: regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, de Prestação do Serviço de TV por Assinatura, aprovado, pela Resolução da ANATEL nº 581/2012.

Regulamento RGC: regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução da Anatel nº 632/2014. SD –

Standard Definition: resolução da imagem não considerada de alta definição.

Serviço de Acesso Condicionado (“SeAC”): é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado pela OXMAN em regime privado, mediante contratação da distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes de canais de programação (avulsa, conteúdo programado e canais de distribuição obrigatória), por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”): serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela OXMAN ou por seus parceiros aos seus **CLIENTES**, em regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios.

Serviço Interativo: é o serviço que para sua disponibilização necessita de interação do usuário e de sistemas de informação. O serviço é fornecido mediante viabilidade técnica e conectividade disponível na residência do **CLIENTE**.

Serviço ou Serviços: todos os serviços de telecomunicações ou serviços de valores adicionados, prestados no âmbito do presente Contrato, incluindo o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviço de Acesso Condicionado (“TV por Assinatura”) este último independente da tecnologia e Serviço de Valor Adicionado (SVA), locação de equipamentos, gravador, aplicativos, Pay Per View, VOD e SVOD.

Smart TV: Recurso, expressão do âmbito da tecnologia e que significa "televisão inteligente". A Smart TV também é conhecida como TV conectada ou TV Híbrida, porque é uma junção da televisão com a internet.

Sumário de Venda: discriminação dos serviços e condições comerciais informado previamente à contratação do serviço pelo **CLIENTE** e também disponibilizado na área do **CLIENTE** no site www.oxman.com.br.

Sistema de TV por assinatura: é o conjunto de equipamentos e instalações de propriedade da **OXMAN** ou de seus Parceiros, que possibilita a geração e/ou distribuição e/ou recepção de sinal por meio de cabos ao **CLIENTE** localizados dentro da área de prestação dos serviços.

SOS TV: Recurso que quando contratado, garante a disponibilidade de uma equipe especializada e treinada para dar suporte técnico adicional aos serviços de manutenção no serviço de acesso condicionado – TV por Assinatura (SeAC), tais como transferência de ponto, Instalação de novos aplicativos e reinstalação em novo endereço, entre outros, mediante contratação de serviço adicional ao contrato principal.

Tarifa ou preço de Habilitação: Valor devido pelo **CLIENTE** no início da prestação de serviço, que possibilita sua imediata e plena fruição, não envolvendo instalação de equipamento.

Taxa de adesão: Valor pago pelo **CLIENTE** correspondente à aquisição ou alteração do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e/ou Serviço de Acesso Condicionado (“SeAC”).

Taxa de instalação: valor pago pelo **CLIENTE** à **OXMAN** ou a terceiros por ela indicados, para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços contratados.

Taxa de visita técnica: é a quantia paga pelo **CLIENTE** pelo deslocamento técnico e/ou execução técnica, quando a **OXMAN** ou seus Parceiros não derem causa ao problema.

Tráfego Artificial: Utilização inadequada dos recursos de telecomunicações, que consiste na geração massiva de tráfego com a finalidade diversa da transmissão de voz, dados e outros sinais, com o objetivo de obter lucro através do desbalanceamento entre a receita de público e os valores de remuneração.

Velocidade: Capacidade de transmissão da informação multimídia medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Vídeo On Demand (VOD): Recurso, conteúdo adicional ao Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE** o qual disponibiliza um catálogo com conteúdo variado (filmes, shows, séries, documentários, entre outros), SD ou HD, disponíveis para contratação a qualquer momento, mediante demanda específica do **CLIENTE** e de acordo com conectividade disponível na TV do **CLIENTE**.

O PRESENTE INSTRUMENTO É DIVIDIDO NOS SEGUINTE CAPÍTULOS:

- a) Capítulo I – Das modalidades de oferta
- b) Capítulo II– Disposições Gerais
- c) Capítulo III – Disposições aplicáveis ao SCM
- d) Capítulo IV – Disposições aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura (SeAC)

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE OFERTA

CLÁSULA 1ª - DA OFERTA AVULSA.

1.1. O **CLIENTE** poderá, livremente, optar pela contratação de quaisquer dos Serviços na modalidade avulsa, sendo aplicadas somente as disposições referentes aos Serviços Contratados.

1.2. Salvo quando se tratar das Disposições Gerais descritas no Capítulo II do presente contrato, as definições e referências mencionadas em cada Capítulo do Contrato são aplicadas exclusivamente ao seu Serviço específico.

CLÁUSULA 2ª - DA OFERTA CONJUNTA.

2.1. Aplica-se à modalidade de Oferta Conjunta a contratação de dois ou mais serviços, cuja fruição se dará simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes da oferta individual de cada serviço.

2.2. A Oferta Conjunta é apresentada em Termo Promocional apartado, com as condições específicas das ofertas avulsas, que integrará de maneira indissociável este Contrato.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente capítulo aplica-se a todos os Serviços prestados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA OFERTA.

3.1. A **OXMAN** ofertará avulsa ou conjuntamente no mercado de varejo os Serviços definidos neste contrato aplicando-se respectiva regulamentação vigente.

3.1.1. A **OXMAN** não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de Parceiros.

3.1.2. A seu critério, a **OXMAN** poderá ofertar os Serviços em condições promocionais, incluindo-se, mas não se limitando, a descontos nas tarifas e preços dos serviços, facilidades ou comodidades adicionais.

3.1.3. Os Serviços e promoções comercializados pela **OXMAN** estarão descritos no seu Site.

3.2. A **OXMAN** e o **CLIENTE** reconhecem que qualquer Serviço, Oferta Conjunta e Promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras, alteração na legislação ou à critério da **OXMAN**, mediante aviso prévio ao **CLIENTE** e nos termos da regulamentação editada pela **ANATEL**.

3.3. A Oferta poderá ser promocional, conforme Regulamento da Oferta Conjunta apartado que integrará de maneira indissociável este Contrato, contendo suas condições específicas.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os Serviços ofertados pela **OXMAN** poderão ser contratados pelo **CLIENTE** através do Centro de Atendimento Telefônico, dos Parceiros credenciados, e-mail, do seu Site

e/ou do controle remoto da OXMAN, no caso de alguns serviços de TV por Assinatura, quando disponíveis.

4.2. O uso dos Serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **CLIENTE** por mais de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo **CLIENTE**, dos termos deste Contrato, bem como das características do Serviço contratado.

4.3. Para a concretização da contratação é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação dos Serviços contratados na região e/ou no imóvel de sua instalação, ressalvadas as normas regulatórias aplicáveis às áreas de concessão.

4.3.1. A disponibilidade técnica refere-se à capacidade da **OXMAN** de atendimento ao **CLIENTE**, considerando, entre outros fatores, a lotação de sua capacidade tecnológica, a cobertura e a disponibilidade do sinal de TV. 4.4 No ato de contratação, o **CLIENTE** receberá o Contrato, bem como os demais instrumentos relativos à oferta, inclusive as condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços, juntamente com login e senha de acesso ao espaço reservado ao **CLIENTE** no site www.oxman.com.br.

4.4.1. Caso a contratação de algum Serviço se dê por meio do Atendimento Remoto, referidos documentos serão entregues no ato da instalação e/ou por mensagem eletrônica.

4.4.2. O presente Contrato também poderá ser consultado a qualquer tempo pelo **CLIENTE** no Site da **OXMAN** e/ou por meio do Centro de Atendimento Telefônico. 4.5 A **OXMAN** reserva-se no direito de alterar qualquer condição do presente Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo exigível por lei e/ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, são direitos do **CLIENTE**:

5.1.1. Acesso e fruição dos Serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

5.1.2. Prévio conhecimento e informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos Serviços,

especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.

5.1.3. Inviolabilidade e sigredo da comunicação trocada entre o **CLIENTE** e a **OXMAN** e seus Parceiros, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, legais e administrativas de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.4. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses previstas neste contrato, na lei e/ou na regulamentação aplicável.

5.1.5. Respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **OXMAN**, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.1.6. Recebimento do documento de cobrança pelos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, através de correio eletrônico e/ou pelo correio para os endereços informados pelo **CLIENTE** e constantes do seu cadastro.

5.1.7. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até o seu vencimento não isenta o **CLIENTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a **OPERADORA**, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

5.1.8. Contestação de valores constantes dos documentos de cobrança que considerar indevidos, observadas as previsões da regulamentação própria.

5.1.9. Resposta eficiente e tempestiva pela **OXMAN** às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

5.1.10. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da quitação do débito ou em caso de celebração de acordo com a **OXMAN**, a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, conforme prazos regulamentares ou contratuais.

5.1.11. Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

5.1.12. Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do Serviço, nos termos deste contrato e da regulamentação específica.

5.1.13. Receber o Contrato, e demais documentos aplicáveis à contratação sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.

5.1.14. Transferir a titularidade de seu Contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários à contratação inicial dos Serviços, dispostos na regulamentação aplicável.

5.1.15. Não ser cobrado pela Assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços durante a sua suspensão total, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, e demais documentos aplicáveis à contratação, são obrigações do **CLIENTE**:

5.2.1. Utilizar adequadamente os Serviços e os Equipamentos fornecidos pela **OXMAN** e zelar por sua integridade.

5.2.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.2.3. Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **OXMAN**.

5.2.4. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato e demais documentos aplicáveis à contratação, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.

5.2.5. Somente conectar à rede da **OXMAN** ou de seus Parceiros terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados.

5.2.6. Indenizar a **OXMAN** ou seus Parceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, sem prejuízo de outras sanções.

5.2.7. Comunicar imediatamente à **OXMAN**: (i) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; (ii) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; (iii) qualquer alteração das informações cadastrais.

5.2.8. Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quando exigidas por lei, contrato e/ou regulamentação aplicável, relacionadas à fruição dos Serviços e colaborar para sua adequada prestação.

5.2.8.1. O **CLIENTE** será responsável por qualquer prejuízo causado à **OXMAN** ou de seus Parceiros em decorrência do não atendimento desta cláusula.

5.2.9. Manter os Equipamentos no(s) local (is) informado(s) pela **OXMAN**, contatandoa previamente para agendamento, nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração do local de instalação, respeitadas as especificações regulamentares cabíveis, ou prévia autorização.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizados pela **OXMAN**, cuja utilização está sob sua responsabilidade.

5.2.11. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da **OXMAN**, disponibilizados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e utilização quando da extinção contratual, estando ciente do ônus decorrente da negativa da entrega dos referidos equipamentos.

5.2.12. Entregar, no momento da instalação ou sempre que solicitado pela **OXMAN**, cópia dos documentos de identificação pessoal, tais como RG, CPF, CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, dentre outros, que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CLIENTE** quando da contratação.

5.2.13. Não comercializar, ceder, locar e sublocar os Serviços a terceiros, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e regulamentação específica.

5.2.14. Tomar ciência dos termos e condições do Contrato, bem como atualizar-se acerca dos termos e condições das possíveis novas versões dele, que são disponibilizadas no Site da **OXMAN**.

5.2.15. Comunicar à **OXMAN**, através do centro de atendimento telefônico, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **OXMAN**.

5.2.16. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos Equipamentos avariados ou danificados, quando for responsável pelo defeito.

5.2.17. Permitir a visita dos técnicos da **OXMAN**, seus parceiros, ou por eles indicados quando da instalação, ativação e manutenção dos Serviços, bem como em caso de suspeita de seu uso indevido ou inadequado.

5.2.18. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **OXMAN**, quando aplicável, na hipótese de extinção do contrato ou de qualquer tipo de alteração nas características dos Serviços.

5.3. O **CLIENTE** tem a opção de autorizar ou não a **OXMAN** a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **OXMAN** ou empresas a esta relacionada ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CLIENTE**, a qualquer momento, por meio de solicitação feita à central de relacionamento com o **CLIENTE**.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OXMAN.

6.1. Sem prejuízo das demais disposições desse contrato e da regulamentação vigente, são obrigações da **OXMAN**.

6.1.1. Realizar a prestação dos serviços em condições técnicas adequadas, nos termos do Contrato, do Plano de Serviços escolhido pelo **CLIENTE** e da regulamentação e legislação vigentes.

6.1.2. Observar as normas e regulamentos relativos aos Serviços.

6.1.3. Possibilitar ao **CLIENTE** a verificação dos débitos vencidos ou vincendos no centro de atendimento telefônico ou por meio eletrônico no site www.oxman.com.br.

6.1.4. Entregar o documento de cobrança referente aos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, pelo correio, para os endereços informados pelo **CLIENTE** e constantes do seu cadastro, e/ou por meio de correio eletrônico quando o **CLIENTE** se manifestar por essa opção.

6.1.5. Informar, de forma ostensiva, clara e objetiva, o número de seu Centro de Atendimento Telefônico, que constará do documento de cobrança, do site www.oxman.com.br e de todos os documentos e materiais impressos, que são entregues no momento da contratação dos Serviços e durante o seu fornecimento.

6.1.6. Informar o endereço dos estabelecimentos que prestam atendimento ao **CLIENTE** no seu Site e por meio do centro de atendimento telefônico.

6.1.7. Atender as solicitações de instalação, reparo ou mudança de endereço, conforme condições prévias e prazos dispostos na regulamentação aplicável a cada Serviço.

6.2. Sem prejuízo das demais disposições do contrato e da regulamentação vigente, são direitos da **OXMAN**:

6.2.1. Receber pontualmente o pagamento das faturas expedidas pelos Serviços prestados.

6.2.2. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais ou em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

6.2.3. Alterar as características dos serviços ofertados, devendo, para tanto, informar ao **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1. Pela prestação dos Serviços, o **CLIENTE** pagará a **OXMAN** os valores vigentes na data da prestação dos serviços, compreendendo a assinatura, a mensalidade, a taxa de instalação, a tarifa ou preço de habilitação, a taxa de adesão, a franquia, a utilização dos serviços adicionais e todos os demais valores previstos nos documentos da oferta e contratação, quando e se aplicáveis.

7.2. O **CLIENTE** é responsável pelo pagamento do documento de cobrança emitido em virtude dos Serviços prestados, respeitando a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, independentemente do seu recebimento.

7.2.1. Os valores pagos poderão ser cobrados proporcionalmente ao período de utilização do serviço no ciclo de faturamento.

7.3. O **CLIENTE** poderá escolher para a data de vencimento do seu documento de cobrança as opções oferecidas pela **OXMAN**, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

7.4. O documento de cobrança deverá ser pago na data de vencimento, na rede bancária credenciada ou por outros meios admitidos na lei ou neste contrato e ou demais documentos aplicáveis.

7.4.1. Sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais, o não pagamento do documento de cobrança, total ou parcialmente, até a data de vencimento, gerará para o **CLIENTE** sobre o valor do inadimplemento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, a cobrança de:

(i) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês,

(ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculados proporcionalmente ao tempo do atraso, bem como

(iii) atualização do débito pelos índices admitidos por lei ou regulamentação vigente.

7.4.2. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a **OXMAN** a incluir os dados do **CLIENTE** nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito nos termos da regulamentação editada pela Anatel.

7.4.3. Em caso de celebração de acordo para quitação do débito do **CLIENTE**, a **OXMAN**

(i) restabelecerá os Serviços, se tiver ocorrido suspensão parcial ou total em 24 (vinte e quatro) horas contados da confirmação do pagamento da primeira parcela;

(ii) encaminhará o instrumento pelo qual se formalizar o acordo juntamente com as parcelas a ele referentes em documento de cobrança apartado;

(iii) e solicitará a baixa da inscrição dos dados do **CLIENTE** junto aos cadastros de inadimplência, quando se concluir o pagamento das parcelas.

7.4.4. Em caso de inadimplemento das condições do acordo, ainda que parcial, a **OXMAN** poderá suspender totalmente a prestação dos serviços, após transcorridos 15 (quinze) dias da notificação sobre a existência do débito.

7.4.5. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta dias) da data do vencimento, ou em prazo inferior estabelecido na legislação em vigor, a **OPERADORA** poderá dar o presente contrato por rescindido, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato e pagamento dos valores devidos referentes ao contrato de permanência mínima.

7.5. No preço acordado, não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Caso haja rompimento desse cenário econômico e do equilíbrio financeiro do contrato, adotar-se-á a menor periodicidade de reajustes dos preços contratuais, admitida pela lei ou regulamentação vigente.

7.6. Os preços dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, ou em menor período previsto em lei, a partir do mês de contratação dos Serviços, conforme os índices de reajuste previstos nos documentos de contratação de cada um dos Serviços. A **OXMAN** define como data base de reajuste de seus planos o mês de dezembro de cada ano.

7.6.1. O reajuste dos pacotes “À La Carte” observará os critérios previstos nos Informes de preços disponíveis no site da **OXMAN**.

7.7. Não se confundirá o reajuste anual do preço dos serviços com as alterações dos valores promocionais praticados pela **OXMAN** nas ofertas de qualquer natureza.

7.8. Na contratação de pacotes e canais À La Carte, o **CLIENTE** pagará, pelo menos, a primeira mensalidade pela prestação do serviço, mesmo tendo cancelado o serviço antes de completar 1 (um) mês de contratação.

7.9. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do setor de telecomunicações.

7.10. Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação dos serviços já estão inclusos nos valores pagos pelo **CLIENTE**, serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

CLÁUSULA 8ª - EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Para a ativação e prestação dos serviços, quando aplicável, o **CLIENTE** deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e equipamentos que compreendam a rede interna de telecomunicações, desde o terminal localizado nas dependências do **CLIENTE** até o ponto de terminação de rede, conforme o manual de rede interna que lhe será fornecido e as normas da ABNT.

8.2. Se necessário à prestação dos Serviços, a **OXMAN** poderá prover ao **CLIENTE** equipamentos de sua propriedade ou contratados de terceiros.

8.3. Quando do recebimento dos equipamentos disponibilizados pela **OXMAN**, o **CLIENTE** deverá ler e assinar a ordem de serviço ou o termo de adesão, contendo suas condições e características, atestando o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos, quando aplicável.

8.4. O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos de forma onerosa ou de forma gratuita (Comodato) pela **OXMAN** zelando por sua integridade, comprometendo-se a: (i) não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela **OXMAN** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) Equipamento(s); (ii) reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) Equipamento(s); (iii) comunicar à **OXMAN** da existência de quaisquer defeitos ou de anomalias e (iv) manter os Equipamentos nos locais originais de sua instalação.

8.5. Havendo falhas no fornecimento de energia elétrica por culpa do **CLIENTE**, de terceiros ou da companhia de energia elétrica da região onde os Serviços estiverem sendo prestados, poderão haver interrupções temporárias até que o fornecimento de energia elétrica seja restabelecido.

8.6. A **OXMAN** ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **CLIENTE**, sem ônus, após a extinção do Contrato, por qualquer motivo.

8.6.1. O **CLIENTE** notificado para devolução de equipamentos, em local indicado pela **OXMAN**, terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de cobrança em caso de recusa e/ou descumprimento.

8.7. Caso a **OXMAN** não consiga retirar os equipamentos instalados no local informado pelo **CLIENTE** por culpa deste, o mesmo ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à **OXMAN**. Para tanto, a **OXMAN** comunicará o **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os Equipamentos deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

8.8. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela **OXMAN** por parte do **CLIENTE**, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado da **OXMAN**, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento a **OXMAN**, do valor do equipamento vigente à época da contratação, conforme valores descritos no termo de adesão assinado pelo **CLIENTE**.

8.9. Os Equipamentos disponibilizados pela **OXMAN** deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a **OXMAN** poderá cobrar do **CLIENTE** o valor dos equipamentos à época da contratação, conforme valores disponíveis no seu Site, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

8.10. Em não havendo o pagamento das multas descritas acima nos prazos convencionados, a **OXMAN** poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e a cobrança dos respectivos valores.

8.11. Visitas técnicas eventualmente realizadas pela **OXMAN**, a pedido do **CLIENTE**, em que (i) não constarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (ii) estiver ausente a pessoa responsável, ou (iii) quando não for autorizada a entrada da **OXMAN**, estarão sujeitas à cobrança de taxa de visita, cujo valor será informado pela **OXMAN** no momento da solicitação do **CLIENTE**, caso não tenha ele contratado o serviço SOS TV **OXMAN**.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO.

9.1. O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação dos Serviços ao Centro de Atendimento Telefônico, para localidade dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica de sua prestação. O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar a transferência de endereço desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Não cumprindo o acima estabelecido, o **CLIENTE** deverá solicitar o cancelamento dos Serviços ao Centro de Atendimento Telefônico, observando a opção prévia pelo Contrato de Permanência e sua vigência.

9.2. O atendimento da solicitação de mudança de endereço ocorrerá nos prazos estabelecidos na regulamentação.

9.3. A **OXMAN** poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, conforme estabelecido no Plano de Serviço contratado.

9.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço para a mesma área, é assegurado o direito ao **CLIENTE** de manter, sendo o caso, o seu Código de Acesso, desde que presentes as condições técnicas.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA.

10.1. O prazo de vigência do presente tem início na data de assinatura do termo de adesão de contrato de prestação de serviços, tendo seu fim conforme a opção ou não ao contrato de permanência mínima.

CLÁUSULA 11ª - SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Suspensão do Serviço por parte do **CLIENTE**.

11.1.1. O **CLIENTE** adimplente pode requerer à **OXMAN**, sem ônus, a suspensão dos Serviços uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de seu restabelecimento sem ônus, no mesmo endereço.

11.1.2. Durante o período de suspensão dos Serviços por solicitação do **CLIENTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, exceto as condições de reajuste de preços.

11.1.3. Para que os Serviços sejam reativados, o **CLIENTE** deverá solicitar o restabelecimento, que será implementado pela **OXMAN** sem ônus, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

11.1.4. Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, os Serviços serão imediatamente restabelecidos, bem como a cobrança integral dos preços contratados.

11.1.5. A suspensão temporária aplica-se a todos os serviços da oferta conjunta contratada.

11.2. Resolução (Rescisão) do Contrato por parte do **CLIENTE**.

11.2.1. A resolução (rescisão) do Contrato, pelo **CLIENTE**, poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante comunicação à **OXMAN**, que poderá se dar por meio de qualquer modalidade de Atendimento.

11.2.2. A resolução (rescisão) independe do adimplemento contratual, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.

11.2.3. Os pedidos de resolução (rescisão) processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

11.2.4. Os pedidos de resolução (rescisão) processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois) dias úteis da efetivação do pedido.

11.2.5. O **CLIENTE** deverá pagar pelos Serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de resolução (rescisão) sem intervenção do atendente.

11.2.6. O **CLIENTE** poderá cancelar seu pedido de resolução (rescisão), em caso de processamento dele sem a intervenção de atendente, desde que o faça no prazo previsto na regulamentação.

11.2.7. Todos os débitos poderão ser cobrados em uma única fatura, a vencer em data única, independente de parcelamentos existentes.

11.3. Suspensão dos Serviços por parte da **OXMAN**.

11.3.1. Os Serviços poderão ser parcialmente suspensos pela **OXMAN**, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do **CLIENTE**, após 15 (quinze) dias do envio da notificação pela **OXMAN** de existência de débito vencido, de término de prazo de validade de crédito ou de outro inadimplemento contratual.

11.3.2. A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência ao endereço informado pelo **CLIENTE** na contratação e constante de seu cadastro.

11.4. A suspensão parcial caracteriza-se: a) no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, pela redução da velocidade contratada, podendo atingir 250 Kbps; b) nos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC) - TV por assinatura, pela disponibilização dos canais de programação de distribuição obrigatória.

11.5. Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE**.

11.6. Após 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, a **OXMAN** poderá suspender totalmente os Serviços.

11.7. Durante a suspensão total, não será cobrado do **CLIENTE** a assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços.

11.8. Resolução (rescisão) do Contrato por parte da **OXMAN**.

11.8.1. A resolução (rescisão) do Contrato por iniciativa da **OXMAN** somente poderá ocorrer por manutenção da inadimplência após a suspensão total dos Serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **CLIENTE** ou da descontinuidade do Plano de Serviços ou dos Serviços, desde que avisado previamente o **CLIENTE**, nos prazos regulamentares.

11.8.2. A resolução (rescisão) do Contrato por manutenção da inadimplência se dará automaticamente, se completados 30 (trinta) dias de suspensão total.

11.8.3. Caso o **CLIENTE** efetue o pagamento do débito, antes da resolução (rescisão) do Contrato, a **OXMAN** restabelecerá a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

11.9. Outras formas de resolução (rescisão) do contrato.

11.9.1. Além das formas descritas acima, o Contrato poderá ser resolvido (rescindido), a qualquer tempo, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Extinção da autorização ou concessão outorgada à **OXMAN** para a prestação dos Serviços.

b) Falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do Contrato.

c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pela resolução (rescisão) antecipada do Contrato.

d) Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados na Anatel prestados pela **OXMAN**.

e) Na hipótese de não pagamento da Taxa de habilitação (quando assim contratado), Taxa de Instalação e da Taxa de Adesão, considerando que são condições prévias, essenciais e necessárias para o início da prestação e manutenção dos Serviços, facultase a **OXMAN** a suspensão e o cancelamento imediato da prestação dos Serviços.

f) A **OXMAN**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá suspender ou cancelar, imediatamente o Plano de Serviço ao qual o **CLIENTE** estiver vinculado, caso constate consumo ou utilização inadequada. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado uso inadequado: i) Compartilhamento da TV e da rede Internet com terceiros; ii) Desconhecimento por parte do **CLIENTE** da solicitação do produto.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE.

12.1. A **OXMAN** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados inclusive para fins de concessão de quaisquer descontos, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

12.2. A **OXMAN** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, tais como, mas não se limitando, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com o Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA 13ª - DO USO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE.

13.1. Os dados pessoais do **CLIENTE** recolhidos pela **OXMAN** no âmbito deste Contrato serão tratados na forma da legislação vigente e regulamentação aplicável, exclusivamente com o objetivo de prestação do(s) serviço(s) de telecomunicação(ões) objeto deste Contrato, bem como para análise de perfil do **CLIENTE**, ou para finalidades de marketing, por forma a (i) garantir a adequação das melhores ofertas de acordo com as necessidades do **CLIENTE**; e (ii) melhorar a performance dos serviços prestados, podendo ainda os mesmos ser tratados pela **OXMAN**, seus parceiros ou por terceiros contratados pela **OXMAN**, de forma anonimizada de modo a permitir análise

e construção de padrões, comportamentos, escolhas, e consumos para as finalidades aqui previstas.

13.2. Os dados pessoais do **CLIENTE** recolhidos pela **OXMAN** no âmbito deste Contrato serão armazenados pela **OXMAN** ou por um terceiro por ela subcontratado pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo os Contratos armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, por forma a garantir o cumprimento das correspondentes obrigações legais aplicáveis, sendo garantido aos **CLIENTES** que o armazenamento dos seus dados pessoais pela **OXMAN** ou por terceiros subcontratados será efetuada mediante a adoção de medidas de segurança e proteção física e lógica das informações.

13.3. Por estipulação legal, sendo o caso, a **OXMAN** ou seu Parceiro, irão armazenar os registos da sua conexão à Internet pelo prazo de 1 (um) ano, garantindo para este efeito a adoção de medidas de segurança física e lógica e que permitem salvaguardar a proteção e segurança, sigilo e confidencialidade dos registos de conexão, pelo que após o decurso do prazo de 1 (um) ano, a **OXMAN** ou seu Parceiro eliminará todos os registos de conexão dos seus registos. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registos de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

13.4. Os registos de conexão somente serão disponibilizados pela **OXMAN** ou pelo seu Parceiro, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.

13.5. Os dados cadastrais que informem a qualificação pessoal, filiação e endereço do **CLIENTE** podem ser enviados às autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

13.6. O **CLIENTE** desde já autoriza a **OXMAN** a divulgar o seu nome como parte da relação de Clientes no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito à **OXMAN**.

13.7. Salvo o disposto nos itens anteriores, não haverá o fornecimento a terceiros de demais dados pessoais, inclusive registos de conexão, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei identificadas na cláusula 13.4 e 13.5 deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES.

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos pelo **CLIENTE** para terceiros apenas e tão somente mediante anuência prévia da **OXMAN**, desde que o Cedente não esteja inadimplente com suas obrigações, que não sejam

necessárias novas instalações para a continuidade da prestação dos Serviços e que o Cessionário atenda às condições necessárias para a prestação dos Serviços.

14.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos que lhe assistem pelo presente Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos aqui instituídos, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não havendo também alteração das condições estipuladas no Contrato.

14.3. O presente Contrato obriga a **OXMAN** e o **CLIENTE** e seus sucessores a qualquer título.

14.4. A **OXMAN** se reserva o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer bens e serviços ao **CLIENTE**, que, uma vez contratados, poderão acarretar em aumento dos valores cobrados, conforme o caso e sempre após a devida informação ao **CLIENTE**.

14.5. A **OXMAN** não estará obrigada a substituir os Equipamentos disponibilizados por outros de tecnologia mais recente. 14.6 Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 15ª - FORO E LEI APLICÁVEL.

15.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Santo André, São Paulo, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III – DO SERVIÇO SCM.

As disposições do presente capítulo aplicam-se exclusivamente aos Serviços SCM observados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 16ª - DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM.

16.1. A prestação de serviço de Comunicação Multimídia consiste na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que deve ser contratada pelo **CLIENTE**, devendo ser obrigatoriamente prestado mediante tecnologia “fibra ótica”. Sempre na velocidade mínima de 5 Mbps por TV conectada à internet.

16.1.1. O serviço de comunicação multimídia será “ofertado” ao **CLIENTE** pela própria **OXMAN** ou por um dos seus parceiros homologados, assim por ela sugerido.

16.1.2. É facultado ao **CLIENTE** contratar qualquer empresa da sua confiança de serviço de comunicação multimídia, sendo essa contratação da sua total e única responsabilidade, inclusive quanto a qualidade e legalidade dos serviços contratados, devendo estar homologada nos termos da Lei, possuindo tecnologia e capacidade técnica compatível com o serviço oferecido pela **OXMAN**, devendo obrigatoriamente possuir "rede de fibra" para a prestação do serviço, não podendo ser realizada através de "rádio, ou descumprir com quaisquer das exigências técnicas apresentadas através deste pacto.

16.1.3. O **CLIENTE** declara expressamente o conhecimento de que os serviços oferecidos pela **OXMAN** de TV por assinatura dependem para o seu funcionamento da contratação do serviço de comunicação multimídia sem a qual torna-se impossível mencionada prestação de serviço, independentemente das Partes aqui haverem ou não pactuado.

16.1.4. O **CLIENTE** reconhece e declara que o pagamento pelo serviço de TV aqui contratado é devido para a **OXMAN**, mesmo que o serviço de comunicação multimídia contratado pelo **CLIENTE** seja realizado com um parceiro homologado indicado pela **OXMAN**, estejam por qualquer motivo indisponíveis, desde que essa indisponibilidade não decorra de caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por imposição legal.

16.1.5. A contratação do serviço de comunicação multimídia e seu respectivo contrato realizado pelo **CLIENTE** é totalmente independente deste contrato, não se confundindo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO – TV POR ASSINATURA (SeAC).

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos Serviços de Acesso Condicionado – TV por Assinatura – SeAC

CLÁUSULA 17ª – DO SeAC.

17.1. A **OXMAN** prestará ao **CLIENTE** o serviço de TV por assinatura (SeAC), consistente na distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, incluindo, conforme opção do **CLIENTE** os produtos de conteúdos opcionais no formato Pay Per View, A La Carte, Serviço de Gravação, bem como Vídeo On Demand e outros, de acordo com a disponibilidade de tecnologia e viabilidade para instalação em seu endereço.

17.2. Caso o endereço do **CLIENTE** esteja localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a ativação do Serviço se dará individualmente para o **CLIENTE**, desde que exista infraestrutura necessária para instalação dos Equipamentos, cabendo ao **CLIENTE** obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a **CLIENTE** proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

17.3. A **OXMAN** disponibilizará pacotes de programas ou programações e outras facilidades para que o **CLIENTE** opte e contrate. O **CLIENTE** deverá contratar o Plano de Serviço e poderá optar, adicionalmente, por um Plano Serviço Adicional, ficando a critério da **OXMAN** a definição dos canais que os integrarão (atividade de empacotamento), bem como seus preços e possíveis promoções.

17.4. Por Plano de Serviço entende-se o pacote (conjunto) de Canais organizados pela **OXMAN**, por ela transmitido ou distribuído, e que deve ser obrigatoriamente contratado pelo **CLIENTE** para a aquisição do Serviço.

17.5. Por Plano de Serviço Adicional entende-se o pacote (conjunto) de Canais programas ou programações organizadas pela **OXMAN**, por ela transmitido ou distribuído e que pode ser contratado pelo **CLIENTE** adicionalmente ao Plano de Serviço já contratado.

17.6. A retirada de um ou mais Canais de um determinado Plano de Serviço, excetuado os casos de retirada de Canais Abertos, Áudio, Cortesias, Obrigatórios ou Eventuais, poderá ocorrer, caso o contrato e/ou parceria com o produtor e/ou distribuidor, perca a validade e/ou continuidade.

17.7. A **OXMAN** é responsável pela transmissão dos canais que integram os Planos de Serviço (“Grade de Canais”).

17.7.1. A **OXMAN** não se responsabiliza pela produção e conteúdo (incluindo a grade de programação) dos Canais que integram os Planos de Serviço.

17.8. A transmissão de Canais classificados como Canais Abertos, Canais Obrigatórios, Canais de Áudio, Canais Cortesias e Canais Eventuais não integram o preço de nenhum Plano de Serviço, com exceção do Plano Básico, composto apenas pelos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória e disponibilizado obrigatoriamente de forma onerosa pela Prestadora podendo ser excluídos, independentemente de notificação prévia e sem que tal fato enseje o direito do **CLIENTE** de exigir sua substituição por outro de mesmo gênero, reclamar ajuste no preço do Plano de Serviço, solicitar a resolução (rescisão) do presente Contrato sem incidência das penalidades aplicáveis

e/ou requerer indenização por parte da **OXMAN** reembolso ou desoneração das obrigações previstas neste Contrato.

17.8.1. Compreendem os Canais Abertos os canais destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, do sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de radiofrequência, nos limites territoriais da área de cobertura da concessão, nos termos do art. 32, I, da Lei nº 12.485/2011. 17.8.2 Compreendem os Canais Obrigatórios aqueles cuja distribuição obrigatória está prevista no art. 32 da Lei nº 12.485/2011.

17.8.3. Compreendem os Canais Eventuais aqueles destinados à prestação eventual de serviço, ou seja, conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

17.9. Poderá a **OXMAN**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao **CLIENTE**, de forma temporária, eventual, limitada e gratuita, a título de demonstração e/ou degustação, Canal(is) que não integre(m) o Plano de Serviço contratado. O(s) Canal(is) disponibilizado(s) sob tal título, não se incorporará(ão), em nenhuma hipótese, ao Plano de Serviço do **CLIENTE**, podendo a **OXMAN**, a qualquer tempo cancelar sua disponibilização.

17.10. Adicionalmente ao Plano de Serviço contratado, dependendo da tecnologia adquirida, o **CLIENTE** poderá contratar conteúdos e/ou serviços adicionais tais como (i) Conteúdo A La Carte; (ii) Conteúdo Pay-Per-View (filmes, futebol, programas e/ou eventos); (iii) Gravador de Conteúdo (gravador digital); e (iv) VOD - Vídeo On Demand TV Digital, Conversor Digital, Canais Digitais, Aplicativos, Gravação na Nuvem, Teclado sem Fio. A aquisição desses conteúdos e/ou serviços adicionais dependem de disponibilidade técnica, da região e de disponibilidade do serviço no momento da solicitação.

17.10.1. A cobrança do Pay-Per-View será feita por evento ou de acordo com as condições específicas definidas pela **OXMAN** e informadas ao **CLIENTE** no ato da contratação.

17.11. O conteúdo do On Demand poderá ser acessado, desde que disponível ao **CLIENTE**, por meio do controle remoto, diretamente na tela do aparelho televisor.

17.11.1. Após a contratação do conteúdo do On Demand, o **CLIENTE** terá o prazo constante na tela de sinopse para assisti-lo, não sendo possível cancelá-lo.

17.11.2. Os valores relativos à aquisição de conteúdo pela On Demand serão cobrados junto com o Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, de acordo com os valores indicados na tela no momento anterior a aquisição.

17.11.3. O conteúdo adquirido na On Demand e eventos Pay-Per-View não são passíveis de gravação.

17.12. A **OXMAN** poderá oferecer, quando disponível para comercialização a opção de gravação denominada gravador digital ou gravador em nuvem, que deverá ser contratado adicionalmente ao Serviço pelo **CLIENTE**.

17.12.1. O **CLIENTE** se compromete a não utilizar o conteúdo armazenado no equipamento/ou na nuvem para fins comerciais, exibições coletivas, distribuição indevida, assim como a não conectar nenhum outro equipamento que permita a divulgação e reprodução de conteúdo, sob pena de descumprimento contratual, aplicação de sanções, apuração de danos civis e criminais, e integral responsabilização do **CLIENTE** infrator.

17.12.2. A **OXMAN** não se responsabiliza pelos conteúdos gravados, eis que poderão ser apagados após uma atualização e ou troca do equipamento, assim como manutenção ou troca do servidor de gravação na nuvem.

17.13. O decodificador/receptor atende à Portaria 1.642 de 2012 do Ministério da Justiça e permite que o **CLIENTE** bloqueie o acesso a programas cujo conteúdo entenda impróprio ou inadequado. O bloqueio, entretanto, dependerá de senha, que deverá ser definida e ativada pelo próprio **CLIENTE**, através do controle remoto, sendo de sua integral responsabilidade a ativação desta função de bloqueio.

17.14. A **OXMAN** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** acesso a conteúdo específico por meio de outros equipamentos, tais como, notebook, tablet, smartphone, podendo ser ele gratuito ou oneroso, se o **CLIENTE** optar pela sua contratação.

17.15. A **OXMAN** poderá disponibilizar de forma gratuita ou onerosa, dependendo do Plano de Serviços contratado, interfaces que possibilitarão ao **CLIENTE** acessar aplicativos disponíveis na TV da **OXMAN**.

17.15.1. Os serviços descritos nesta cláusula poderão ser cancelados pela **OXMAN** a qualquer momento, desde que previamente notificado o Assinante, sem nenhum ônus para ele ou para a **OXMAN**.

17.16. A **OXMAN** também disponibilizará ao **CLIENTE** a possibilidade de acessar conteúdos audiovisuais adicionais e Programas de TV, de acordo com o plano de

serviços contratado, que não se caracterizam como Serviços de Acesso Condicionado (SeAC) – TV por Assinatura, conforme disposto na Lei e no regulamento do serviço, editado pela ANATEL.

17.17. A **OXMAN** poderá prestar também o serviço SOS TV, que, quando contratado, garante a disponibilidade de uma equipe especializada e treinada para dar suporte técnico e de manutenção no Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura (SeAC), tais como transferência de ponto e reinstalação em novo endereço, entre outros. Para usufruir desse serviço, o **CLIENTE** deverá contratar o plano SOS TV. A descrição desses e de outros serviços está disponível no site da **OXMAN**.

17.18. O **CLIENTE** entende e concorda que o serviço, é ininterrupto, podendo estar eventualmente indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não (emergencial) dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **OXMAN**, como as causadas por **CLIENTES** ou sinistros na rede e isso não constitui falha no cumprimento das obrigações da **OXMAN** que empenhará todos os seus esforços para se enquadrar dentro dos parâmetros de qualidade preconizados pela ANATEL no PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade).

17.19. A disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão (radiodifusão) digitais abertos, através da antena DTT (se o Assinante optar pela sua instalação e houver disponibilidade) não é considerado serviço prestado pela **OXMAN** pois dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local. Esse sinal poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal fato enseje ao **CLIENTE** pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa. A **OXMAN** não se responsabiliza pela manutenção da qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, suspensões, bem como adequação à legislação vigente.

17.20. A **OXMAN** prestará toda a assistência necessária em caso de falha ou dúvidas quanto aos Serviços descritos nas cláusulas acima. Caso a falha não seja de sua responsabilidade, a **OXMAN** fornecerá ao **CLIENTE** as informações necessárias para o encaminhamento da solicitação apresentada.

17.21. Quando circunstancialmente o acesso e a transmissão do conteúdo dos serviços venham a ocorrer por meio do serviço de acesso à internet contratado pelo **CLIENTE** junto a terceiros, parceiros homologados da **OXMAN**, a capacidade de acesso poderá ser utilizada parcialmente, conforme o serviço e/ou tipo de conteúdo acessado, conforme detalhado no site da **OXMAN**.

CLÁUSULA 18ª – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.

18.1. O serviço poderá ser contratado de acordo com o perfil de utilização, dentre as modalidades: RESIDENCIAL (individual), CONDOMÍNIO (assinatura coletiva) e EMPRESA (pequenas e médias empresas), conforme critérios estabelecidos pela **OXMAN**.

18.2. O **CLIENTE** se obriga a utilizar adequadamente a **MODALIDADE** contratada, limitando sua utilização ao disposto no presente contrato.

18.3. A **OXMAN** poderá criar modificar e excluir modalidades a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

CLÁUSULA 19ª - DO PONTO DE EXIBIÇÃO.

19.1. Os pontos de exibição podem ser de dois tipos: ponto principal e ponto opcional. Para a disponibilização do Serviço deverá haver, pelo menos, um ponto de exibição principal em funcionamento, localizado no endereço informado pelo **CLIENTE** na Ordem de Serviço ou Termo de Adesão podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar a contratação de outro(s) Ponto(s) de Exibição Opcional.

19.2. A inclusão de Pontos de Exibição Opcionais (Ponto Extra) está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço do **CLIENTE**, conforme atestado pela **OXMAN**.

CLÁUSULA 20ª - DOS EQUIPAMENTOS.

20.1. Os equipamentos, do ponto principal, são necessários à prestação do Serviço e por serem de propriedade da OXMAN serão cedidos por esta onerosamente ou gratuitamente, assim a ser estabelecido na ordem de serviço ou no termo de adesão, suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, na exploração do serviço ao **CLIENTE** até o final do contrato. Os equipamentos e materiais fornecidos através desta contratação serão individualizados e identificados na ordem de serviço ou no termo de adesão.

20.2. Os valores de instalação e retirada para cada ponto extra onde é utilizado o decoder do **CLIENTE** poderão ser cobrados pela **OXMAN**, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

20.3. Em relação aos decoders de propriedade da **OXMAN** serão cedidos em regime de comodato ou locação, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos ou neste contrato. Em caso de aquisição da tecnologia digital HD ou decoder gravador

digital pode ser cobrado do **CLIENTE** um valor de adesão que poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, de acordo com as regras da empresa estabelecidas à época da contratação.

20.4. Os valores de instalação, troca, retirada e disponibilização de equipamentos para cada ponto extra solicitado pelo **CLIENTE**, poderão ser cobrados pela **OXMAN**, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

20.5. O **CLIENTE** se obriga a não conectar aos equipamentos, outros que permitam a recepção, gravação ou retransmissão da programação ou dos demais serviços contratados à **OXMAN**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos equipamentos e ponto(s) de exibição ou na infraestrutura necessária à prestação do serviço, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados.

20.6. Nas tecnologias Cabo, DTH e IPTV, caso o **CLIENTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos equipamentos, desde que tecnicamente viável, sendo devido, a critério da **OXMAN**, o pagamento do valor de reinstalação, de acordo com os valores informados nos canais de atendimento, no momento da solicitação da mudança, quando e se aplicável conforme política comercial vigente.

20.7. É do conhecimento do **CLIENTE** que enquanto o sistema de TV por assinatura estiver conectado, algumas funções do televisor, dependendo de sua marca e modelo, poderão ficar suspensas, motivo pelo qual o **CLIENTE** isenta a **OXMAN** de qualquer responsabilidade por este fato.

CLÁUSULA 21ª - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

21.1. A **OXMAN** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica aos **CLIENTES** sempre que o serviço e/ou equipamento da **OXMAN** apresentem problemas.

21.2. A **OXMAN** é responsável somente pela instalação, manutenção, prestação de assistência técnica e retirada dos equipamentos de sua propriedade, não estendendo aos equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, por exemplo, mas não limitado a televisores, aparelhos de DVD etc.

21.3. A **OXMAN** poderá disponibilizar número de telefone para atendimento local quando a comercialização do serviço for realizada por um parceiro devidamente credenciado. O número do telefone local estará disponível no site da **OXMAN** (www.oxman.com.br).

21.4. O **CLIENTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **OXMAN** no local onde os equipamentos serão instalados ou reparados.

21.5. A **OXMAN** poderá cobrar do **CLIENTE** o conserto ou a reposição de equipamentos (controle remoto, Set Top Box, decoder...) danificados por mau uso, quando evidenciado dolo atribuído ao **CLIENTE**, sem prejuízo de outras hipóteses.

21.6. A **OXMAN**, através de seus representantes, poderá, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, vistoriar os equipamentos, o(s) ponto(s) de exibição, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

CLÁUSULA 22ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.

22.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, e do previsto na resolução 488/2007 da Anatel, o **CLIENTE** obriga-se a:

(a) pagar pontualmente à **OXMAN** os valores devidos em decorrência deste contrato, nas respectivas datas de vencimento;

(b) usar o serviço e os equipamentos nos estritos termos deste Contrato;

(c) não produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos de propriedade de terceiros, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;

(d) permitir aos prepostos designados pela **OXMAN** o acesso ao local de instalação dos equipamentos e/ou da prestação do Serviço;

(e) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **OXMAN**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço;

(f) comunicar imediatamente a **OXMAN** sobre atos ou incidentes que envolvam pirataria e/ou uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber o Serviço.

CLÁUSULA 23ª - DOS VALORES.

23.1. O **CLIENTE** pagará, na data do vencimento, o valor da mensalidade do plano de serviço, acrescido de eventuais valores decorrentes da contratação adicional de quaisquer outros serviços junto à OXMAN e abrangerá exemplificadamente, a depender da política comercial praticada no momento da contratação, os seguintes itens:

(i) ADESÃO: valor, à vista ou parcelado, cobrado do **CLIENTE** para a adesão ao serviço, salvo se houver alguma condição promocional que isente essa cobrança.

(ii) INSTALAÇÃO: valor devido, à vista ou parcelado, quando da instalação inicial dos Equipamentos para prestação do Serviço, ou quando o **CLIENTE** solicitar a instalação de ponto(s) extra(s) após a instalação inicial ou alteração do decoder, não estando nela incluídos os custos da infraestrutura pertencente ao **CLIENTE**, salvo se houver alguma promoção que isente essa cobrança.

(iii) REINSTALAÇÃO: valor devido nos casos em que o **CLIENTE** solicita, por qualquer motivo, a reinstalação do serviço ou mudança de endereço, salvo se houver alguma promoção que isente essa cobrança.

(iv) MENSALIDADE: valor devido mensalmente, correspondente à remuneração do Serviço, podendo variar de acordo com o plano de serviço escolhido pelo **CLIENTE**. Na hipótese de o **CLIENTE** contratar a tecnologia cabo, o referido valor será pago de forma antecipada, sempre no mês que será utilizado.

CLÁUSULA 24ª – DA NOVAÇÃO.

24.1. A não utilização pela OXMAN de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este contrato não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 25ª - DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS.

25.1. Reconhecendo que a **OXMAN** apenas distribui o(s) Canal (is), o **CLIENTE** isenta-a de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; raios, enchentes, blackouts,



interferência solar ou eletromagnética, manutenção da rede elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **CLIENTE** que prejudiquem a recepção de Canal(is); má utilização do Equipamento pelo **CLIENTE** limitações técnicas ou contratuais alh5eias à vontade e responsabilidade da **OXMAN**.

OXMAN TECNOLOGIA LTDA. - OXMAN Este Contrato encontra-se encontra-se disponível no site: www.oxman.com.br.